

PARECER Nº 997/2025

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 21073/2025

Autoria: Vereadora Paula Calil

Ementa: Projeto de Lei que: “**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A HERPES ZOSTER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre a Herpes Zoster no Município de Cuiabá, voltada à promoção de ações educativas e informativas sobre a doença causada pela reativação do vírus varicela-zoster.

A campanha prevê atuação em unidades de saúde, centros de convivência e meios de comunicação, visando orientar a população quanto à necessidade de buscar atendimento médico tempestivo ao surgirem os primeiros sinais da enfermidade.

Após a aprovação com emendas pela CCJR, ocasião em que se zelou pela adequação técnica da proposta, os autos eletrônicos foram remetido para esta comissão, para a devida análise meritória.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Preliminarmente, anota-se que o assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

Art. 55 *Compete à Comissão de Saúde:*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;



II – apreciar programas de saneamento básico;

III – avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Município;

IV – acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Cuiabá- Prev.

V – receber, em audiência pública, o Secretário Municipal de Saúde-Gestor do Sistema Único de Saúde – SUS;

Diante do exposto, concluímos que a matéria trata de simples

A propositura apresenta nítida constitucionalidade material ao reproduzir e densificar normas relativas ao cumprimento do direito fundamental à saúde consagrado no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença.

A campanha de conscientização insere-se perfeitamente na acepção ampla de proteção à saúde, que transcende o mero aspecto curativo e abarca dimensões preventivas, educativas e informacionais, reconhecendo que a educação sanitária constitui instrumento indispensável para a efetivação do direito à saúde em sua integralidade, conforme preconiza o artigo 200, inciso II, da Carta Magna, que atribui ao Sistema Único de Saúde a competência para executar ações de vigilância epidemiológica.

A iniciativa municipal possui o condão de proteger os cidadãos e aprimorar a prestação do serviço estatal de saúde, considerando que o aumento da densidade informacional de senso comum produz reflexos positivos sistêmicos ao facilitar o funcionamento do sistema em todas as suas dimensões operacionais. A conscientização pública sobre Herpes Zoster permite diagnóstico precoce, reduz complicações evitáveis como neuralgia pós-herpética, otimiza a utilização dos recursos da rede municipal mediante diminuição de atendimentos emergenciais tardios e promove cidadania sanitária ativa, em que a população educada torna-se coparticipante na proteção de sua própria saúde, aliviando pressões sobre o sistema público e potencializando resultados epidemiológicos favoráveis à coletividade cuiabana.

III – VOTO

VOTO PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.



Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Ildfonso Taques de Lucena Filho** em 12/12/2025 17:24

Checksum: **F0BEA1BB592900B4252E7F733DD26F3D7D19DF2A17B2A4FCCE4A874BD9336131**

